

Manual do Segurado auto

ÍNDICE

I. TERMOS UTILIZADOS NA APÓLICE DE SEGURO ______4

II. CONDIÇÕES **GERAIS**

1. Informações preliminares	11
2. Objetivo do seguro	11
3. Vigência do seguro	11
4. Âmbito geográfico	12
5. Forma de contratação	12
6. Aceitação, renovação e alteraçã	0
do contrato de seguro	12
7. Pagamento do prêmio	13
8. Bônus	14
9. Riscos e prejuízos	
não cobertos pelo seguro	16
10. Atualização dos valores	
contratados	18
11. Obrigações do segurado	18
12. Concorrência de apólices	19
13. Sub-rogação de direitos	20
14. Salvados	20
15. Perda de direitos	21
16. Rescisão e cancelamento	22
17. Seguros com cláusula	
beneficiária	22
18. Documentos básicos para	
liquidação de sinistro	23
19. Reintegração	28
20. Atualização das obrigações	
decorrentes do contrato	29
21. Franquia	29
22. Vistoria prévia	29
23. Dispositivo de segurança	29
24. Prescrição	30
25. Estipulante	30
26. Foro	30
27. Avaliação de Risco	30

III. CONDIÇÕES Coberturas Básicas ESPECIAIS I. Cobertura básica nº

I. Cobertura básica nº I (compreensiva	Э
colisão, incêndio e roubo) –	
indenização integral	32
II. Cobertura básica nº I-A	
(compreensiva colisão, incêndio e	
roubo) – perdas parciais e integrais _	34
III. Cobertura básica nº II	
(incêndio e roubo) –	
somente indenização integral	36
	0
IV. Cobertura básica nº III	
(incêndio e colisão) —	
somente indenização integral	38
somente indenização integrat	30
V. Cobertura básica nº III – A	
(incêndio e colisão) —	
perdas parciais e integrais	40
perdus pareidis e integrais	40
VI. Cobertura básica de seguro	
facultativo de responsabilidade civil de	e
proprietários de veículos automotores	
vias terrestres – RCF-V – danos	
	42

Coberturas e Claúsulas Adicionais

I. Cobertura adicional de APP –	
Acidentes Pessoais Passageiros	46
II. Cobertura adicional –	
danos morais	51
III. Cobertura adicional – acessórios,	
equipamentos e/ou opcionais e	
blindagem – não originais de	
fábrica ou série	51
IV. Cobertura adicional – acessórios,	
equipamentos e/ou opcionais e	
blindagem – originais de	
fábrica ou série	52
V. Cobertura adicional –	
para rodas do veículo	
para rouas do veiculo	53
VI. Cobertura adicional –	
veículos adaptados	
para deficientes físicos	54
VII. Cobertura adicional –	
despesas extraordinárias	54
VIII. Cobertura adicional – bens	
deixados no interior do veículo	55
TV Calaantuma adiatanal	
IX. Cobertura adicional –	
garantia de zero quilômetro (0 km)	55
X. Cobertura adicional – responsabilid	ade
civil facultativa – RCF-V – extensão	
de cobertura de danos corporais a	
dirigentes, sócios, empregados e	
prepostos – cláusula 112	55

I. TERMOS UTILIZADOS NA APÓLICE DE SEGURO

Conheça um pouco melhor os termos que serão utilizados no seu seguro. Eles ajudarão você a ter um entendimento mais claro de sua apólice contratada.

Aceitação

É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessório/opcionais

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalado para a sua melhoria, decoração ou lazer do usuário. Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; aparelho de DVD´s, MP3 player e outros aparelhos eletrônicos; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidentes

São eventos externos, súbitos, involuntários e violentos, causadores de danos por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, com data e ocorrência perfeitamente caracterizadas.

Acidentes Pessoais de Passageiros

Evento com data caracterizada e exclusiva, diretamente provocada por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo.

Agravação do Risco

Termo utilizado para definir ato do Segurado que torne o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro.

Apólice

É o documento enviado pela Seguradora ao Segurado de cada negócio contratado, que discrimina o bem segurado, suas coberturas, garantias, franquias, valores, período de vigência do seguro, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Apropriação Indébita

Apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem a posse ou a detenção.

Avaria

Terminologia utilizada para designar os danos ao bem segurado.

Avaria Prévia

É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral.

Aviso de Sinistro

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário

É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Boletim de Ocorrência (B.O.)

Documento através do qual são registrados acidentes e crimes pelos órgãos municipais, estaduais e federais de segurança pública.

Bônus

É o desconto obtido pelo Segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigação, ou qualquer interrupção no contrato de seguro. É expresso em classes, tem caráter pessoal, intransferível e está diretamente vinculado ao Segurado/item, ainda que de outra Seguradora.

Cancelamento

É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

CEP de Pernoite

É definido como CEP de Pernoite onde o veículo permanece no período noturno 05 (cinco) ou mais dias da semana. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP de Pernoite conforme o critério acima, considerar o CEP de maior risco.

Capital Segurado

É o valor estabelecido na apólice para cobertura "Acidentes Pessoais de Passageiros do Veículo" quando contratada pelo Segurado. O Capital Segurado representa o limite máximo de indenização por passageiro.

Carro Reserva

É a disponibilização de veículo reserva para o segurado, em caso de sinistro previsto e coberto pela apólice, por um período determinado, conforme pactuado na contratação do seguro.

Carroceria

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo.

Cláusula

São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.

Coberturas

Conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguros, em conformidade com as condições contratadas

Coberturas Básicas

São as coberturas sem as quais o contrato de seguro não pode ser constituído.

Coberturas Adicionais

São as coberturas oferecidas ao cliente, por meio de contratação opcional.

Colisão

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

Comodato

É o empréstimo gratuito de coisas não consumíveis, para uso durante certo tempo e posterior devolução, findo o prazo do empréstimo.

Condições Especiais

É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais

É o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Particulares

É o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Condutores

São as pessoas (motoristas) legalmente habilitadas e que, com a autorização do segurado, dirigem o veículo ou o tem sob sua responsabilidade no momento do sinistro.

Corretor

É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguros entre as Seguradoras e os Segurados. Na forma do Decreto-Lei nº 73/66, o Corretor de Seguros é o responsável pela orientação ao Segurado sobre as coberturas, obrigações e exclusões do contrato de seguro. A situação cadastral do Corretor de Seguros poderá ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Culpa Grave

Conceito não existente no Código Civil Brasileiro, porém utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença judicial.

Dano

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Material

É o tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, seja bens móveis e imóveis.

Dano Moral

É aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Dano Corporal

É o tipo de dano caracterizado por lesões físicas causadas ao corpo da pessoa, excluindo dessa definição os danos estéticos.

Danos aos Vidros

É a substituição ou o reparo dos vidros do veículo segurado, em caso de trinca ou quebra independentemente de sinistro com o veículo.

Danos Emergentes

São todos e quaisquer danos não relacionados diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou com a reposição dos bens segurados ou, ainda, com a cobertura básica e cláusulas incluídas no seguro, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros.

Dano Estético

É todo e qualquer dano causado a pessoas, implicando redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Declaração

Qualquer informação fornecida pelo Segurado ou seu procurador que tenha influência na análise do risco para fins de sua aceitação ou recusa, na fixação do custo e condições do seguro, ou na cobertura de um eventual sinistro.

Despesas Extraordinárias

É o reembolso de gastos efetuados pelo segurado nos casos de indenização integral do veículo segurado.

Doenças ou Lesões Preexistentes

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data

de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e qualquer alteração evidente do seu estado de saúde, e que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.

Dolo

Intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraldar outrem.

Emolumentos

É o conjunto de despesas, tais como tributos e outros encargos adicionais ao prêmio de seguro cobrado na apólice.

Endosso

É o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Equipamento

Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

Estelionato

É obter para si ou para outra pessoa vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante

É toda pessoa física ou jurídica que contrata o seguro por conta de terceiros, equiparando-se ao mandatário do(s) Segurado(s).

Evento

Acontecimento cuja ocorrência acarreta danos ao Segurado e/ou aos beneficiários do seguro.

Extensão da Cobertura de RCF(Cláusula 112) – Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

É a extensão das mesmas coberturas de RCF – Danos corporais, existentes aos terceiros, aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos da empresa segurada.

Extorsão

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma "coisa".

Fator de Ajuste

É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na Modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Ferimento

É todo dano corporal sofrido pelo Segurado/ condutor e/ou por qualquer um de seus acompanhantes, que necessite de remoção hospitalar, causado por acidente no veículo.

Franquia

É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível de cada evento de sinistro reclamado por ele e coberto pela apólice, exceto nos prejuízos provenientes de raio e suas consequências, de incêndio, de explosão acidental, ou de indenização integral.

Força Maior

Acontecimento inevitável e irresistível, previsível ou não, que não pode ser controlado.

Furto

É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Ocorrido Mediante Fraude

Ocorre quando o agente ilude a vítima que, espontaneamente, entrega o veículo ao agente.

Furto Simples

Subtração para si ou para outrem do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

Furto Qualificado

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais

pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

Incêndio

Fogo capaz de alastrar-se, desenvolver-se ou propagar-se. Portanto, não havendo característica de alastramento, desenvolvimento ou propagação, não se considera como incêndio.

Indenização

É o valor pago pela Seguradora ao Segurado ou aos beneficiários, em consequência da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

Indenização Integral

A indenização integral será caracterizada:

a) Na modalidade valor determinado:

Quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.

b) Na modalidade valor de mercado referenciado:

Quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

Indenização Parcial

Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado, cujo custo para reparação ou reposição não atinja 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice no ato da contratação.

Invalidez Permanente

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Interesse Legítimo Segurável

É o interesse que o Segurado tem sobre um bem que pretende ver protegido por meio da contratação de um seguro, de modo que todo e qualquer risco previsto no contrato, quando ocorrer e gerar prejuízo, seja indenizado pela Seguradora contratada. O interesse legítimo segurável no seguro de automóvel é o veículo designado no contrato, que será protegido contra os riscos também especificados no mesmo contrato.

Kit Gás

É o equipamento que, instalado no veículo, altera seu combustível original para o gás natural. Ele deve ter a homologação dos órgãos competentes e a inspeção exigida por lei em decorrência desta transformação.

Limite Máximo de Indenização (LMI)

É o limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada uma das coberturas contratadas. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação de Sinistro

É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Local de Domicílio

É o endereço de domicílio do segurado, constante no Cadastro. Para efeito do Serviço de Assistência, considera-se que o condutor do veículo e seus acompanhantes têm o mesmo domicílio do segurado.

Lockout

Cessação da atividade por ato ou fato do empregador.

Lucros Cessantes

É a perda de receita em consequência de paralisação do veículo de utilização comprovadamente profissional, decorrente de sinistro coberto e indenizado pela Seguradora.

Má-fé

Agir de modo contrário a lei ou ao Direito.

Médico Assistente

É o profissional legalmente licenciado para a prática da Medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da Medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da Seguradora.

Meios Remotos

São aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência

de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Município de Partida

É o próprio município de residência do Segurado, constante do cadastro, ou o município de onde o Segurado partiu com o veículo. Será sempre considerado como município de partida o ponto de origem da última viagem iniciada pelo Segurado.

Operação de Basculamento

É o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar a sua parte traseira de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

Pane

É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.

Passageiro

Os ocupantes do veículo, inclusive o motorista, são considerados passageiros.

Perda de Faturamento

Pagamento de quantia monetária previamente pactuada na contratação do seguro, correspondente à perda de faturamento ocorrida com veículo de carga, decorrente de paralisação dos mesmos em razão de sinistro coberto.

Perda Parcial

Será caracterizada a perda parcial quando os prejuízos indenizáveis, na data da liquidação do sinistro, não atingirem a 75% (setenta e cinco por cebto) do valor contratado.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou estipulante/ proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Prescrição

É a perda da ação para reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do transcurso dos prazos fixados na lei.

Primeiro risco absoluto

É aquele que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Valor de Mercado Referenciado (VMR) ou do Limite Máximo de Indenização (LMI).

Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

É o instrumento que formaliza o interesse do estipulante/proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

É o conjunto de perguntas sobre o(s) condutor(es) e as características do uso do veículo que deve ser respondido pelo Segurado e que tem como objetivo buscar o preço mais adequado a essas características.

Regulação de Sinistro

É a análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e as operações de substituição/recuperação de peças.

Reintegração

Restabelecimento do valor das coberturas após a indenização do seguro.

Responsabilidade Civil

É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCF-V)

Responsabilidade do Segurado decorrente de acidente causado pelo veículo segurado ou pela carga durante o transporte, que gerar dano ao terceiro.

Residência Habitual

Local onde o segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquela de uso diário, não entendendo como tal a residência onde o segurado passa os finais de semana.

Ressarcimento

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo

É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvado

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado

A pessoa física ou jurídica em relação a qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora

É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Sub-Rogação

É a transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

Tabela de Referência

É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

Terceiro

É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Testemunha

Pessoas não vinculadas a qualquer das partes por laços de parentesco ou amizade, que presenciaram a ocorrência e podem indicar responsabilidades. Não se inclui como testemunha os cônjuges, os ascendentes e descendentes de qualquer uma das partes.

Tumulto

Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

Valor de Mercado Referenciado (VMR)

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero km, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado (VD)

Modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação.

Vandalismo

É a destruição de objetos importantes por ignorância, selvageria ou falta de gosto.

Veículo Segurado

Qualquer veículo automotor especificado na apólice.

Vício Intrínseco

O mesmo que vício próprio, defeito de qualidade própria do veículo segurado, que pode espontaneamente produzir danos ou deterioração. Defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência

Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia

É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, característica e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro

É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

II. CONDIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** Este plano de seguro é garantido pela Caixa Seguradora S.A. CNPJ 34.020.354/0001-10
- **1.2.** A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- **1.3.** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- **1.4.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site <u>www.susep.gov.br</u> por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- **1.5.** Para os casos não previstos nestas Condições, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- **1.6.** Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- **1.7.** A utilização de meios remotos na emissão desta apólice garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física mediante solicitação à Seguradora.
- **1.8.** A Ouvidoria recebe sugestões e reclamações em nível de recorrência, quando os outros Canais de Atendimento não solucionarem o pedido. Para utilizar este canal é preciso informar número de protocolo fornecido pelo SAC e ele funciona de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais), das 8h às 18h, através do telefone 0800-702-4240.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Pela presente apólice, a Seguradora garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao(s) veículo(s) segurado(s), de conformidade com o disposto nestas Condições e limites previstos na apólice.

- **2.2.** As coberturas se dividem em dois conceitos:
- **a)** Coberturas Básicas: são coberturas independentes, ou seja, coberturas passíveis de contratação sem que haja a necessidade de se vincular a outra cobertura, como por exemplo:
- Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL;
- Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) Indenizações parciais e integrais;
- Incêndio e Roubo/Furto Somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
- Colisão e Incêndio Somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
- Colisão e Incêndio Indenizações parciais e integrais;
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Danos Materiais e:
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Danos Corporais.
- **b)** Coberturas Adicionais: são as coberturas que, para serem contratadas, exigem a contratação de uma Cobertura Básica. São elas:
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Danos Morais:
- Acidentes Pessoais de Passageiros Morte e Invalidez Permanente;
- Acidentes Pessoais de Passageiros DMH;
- Despesas Extraordinárias;
- · Bens Deixados no Veículo;
- Acessórios;
- Equipamentos / Kit Gás;
- Blindagem;
- Garantia de Zero Quilômetro (o Km).
- Cláusula 112

3. VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1. A vigência do seguro será de acordo com o especificado na apólice.

- **3.2.** A apólice e endossos terão seu início na data e hora da emissão da apólice e seu término às 24 horas da data para tal fim neles indicada.
- **3.3.** Nos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.
- **3.4.** Os contratos de seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência:
- a) no caso de veículos zero quilômetro ou de renovação na mesma Seguradora: a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora.
- b) nos demais casos: a partir da data de realização da vistoria.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. As disposições deste contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro, salvo expressa menção em contrário.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. Coberturas básicas de danos ao veículo

5.1.1. A contratação do limite máximo de indenização nas seguintes modalidades é a Primeiro Risco Absoluto.

a) Valor de Mercado Referenciado

Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel [Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) – danos parciais e integrais; Incêndio e Roubo/Furto – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão e Incêndio – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL e Colisão e Incêndio – danos parciais e integrais, o Segurado escolhe o percentual (fator de ajuste) que será aplicado ao valor do veículo constante na Tabela de Referência, para cobrir o veículo segurado.

Fica garantido ao Segurado, quando houver indenização integral do veículo sinistrado, decorrente de sinistro coberto por este seguro, o pagamento de quantia variável em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, expressamente indicada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual estabelecido pelo Segurado, ratificada

na apólice, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo constante da tabela eleita na data de liquidação do sinistro.

No caso de extinção da tabela de referência, será utilizada tabela substituta, aplicando o mesmo fator de ajuste constante da apólice.

A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

b) Valor Determinado

Na contratação de uma das coberturas básicas de Automóvel [Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) – danos parciais e integrais; Incêndio e Roubo/Furto – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão e Incêndio – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL e Colisão e Incêndio – danos parciais e integrais], as partes estipularão o valor do veículo segurado, que permanecerá inalterado por toda a vigência do seguro.

Fica garantido ao Segurado, quando houver indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da quantia estipulada pelas partes no ato da contratação e expressa na apólice.

5.2. Demais coberturas

A contratação do limite máximo de indenização ou do capital segurado das demais coberturas é a Primeiro Risco Absoluto.

6. ACEITAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

6.1. A celebração do contrato de seguro, sua alteração ou renovação somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros. O disposto neste item não se aplica aos seguros contratados por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, no que se refere à assinatura do proponente.

A Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitação ou recusa da Proposta, contados a partir da data do seu recebimento.

A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta recebida, com indicação da data e hora do seu recebimento. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos acima previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

6.2. Durante este prazo, a **Seguradora** poderá solicitar ao proponente documentos complementares para a avaliação da Proposta ou taxação do risco. Esta solicitação poderá ocorrer apenas uma vez quando o proponente for pessoa física, ou mais de uma vez quando tratar-se de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.3. Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, o prazo acima previsto será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente.

Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

A Seguradora informará, por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor, sobre a inexistência de cobertura.

- 6.4. A declaração de recusa da proposta, pela Seguradora, será comunicada por escrito, apresentando a justificativa da recusa.
- **6.5.** Em caso de recusa da proposta, tendo havido pagamento de prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal, ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- **6.6.** A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da aceitação da proposta.
- **6.7.** Da proposta e da apólice deverão constar os seguintes dados:
- I Identificação do bem segurado;
- II Valor atribuído ao bem, na modalidade Valor Determinado;
- III Indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- IV indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

- V prêmios discriminados por cobertura;
- VI limite de indenização, por cobertura;
- VII franquias aplicáveis;
- VIII bônus, quando houver;
- IX respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver.
- **6.8.** A primeira renovação deste seguro será automática.
- 6.8.1. A Seguradora informará ao Segurado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do seguro, sobre a sua renovação.
- 6.8.2. A renovação automática só prevalecerá se o prêmio correspondente for pago.
- 6.8.3. Na desistência pela renovação automática, o Segurado deverá comunicar expressamente sua decisão à Seguradora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento deste seguro.
- 6.8.4. A renovação do seguro será efetivada após a concordância do Segurado e/ou Corretor de Seguros com a proposta de atualização previamente enviada, ou na hipótese do Segurado não se manifestar até o início do novo contrato, visando garantir a cobertura do seguro ao Segurado.
- 6.8.5. No caso de débito em conta corrente ou cartão de crédito, o prêmio será restituído devidamente corrigido desde o início de vigência se o Segurado comprovar que a Seguradora não esteve sujeita a quaisquer riscos previstos no seguro.
 6.8.6. A renovação automática só poderá ocorrer
- uma única vez, as renovações subsequentes observarão os procedimentos previstos nesta cláusula.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

- **7.1.** O pagamento do prêmio será parcelado em prestações mensais e sucessivas e sua efetivação se dará através de boleto bancário, débito em conta ou cartão de crédito, conforme acordo entre as partes contratantes.
- **7.2.** A taxa de juros utilizada para fracionamento do prêmio consta da proposta e da apólice de seguro. Nos casos de antecipação de parcelas haverá a redução proporcional dos juros pactuados.
- **7.3.** Quando for o caso, a Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante e, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro, documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento.

- **7.4.** Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio em parcela única ou fracionado poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte em que houver expediente bancário.
- 7.5. O não pagamento da primeira parcela do prêmio implicará o cancelamento da apólice de pleno direito desde o início de vigência.
- 7.5.1. O não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira caracterizará inadimplência do Segurado e determinará o cancelamento da apólice se o prêmio não for quitado no prazo de até 7 (sete) dias a contar da data de vencimento para pagamento daquela parcela de prêmio.
- **7.6.** Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- **7.7.** Quando o pagamento da indenização acarretar no cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.
- **7.8.** A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30° (trigésimo) dia posterior à data da emissão da apólice, do endosso ou do aditivo
- **7.9.** No caso de substituição do veículo segurado, devidamente aceita por esta Seguradora, em que haja diferença do prêmio calculado proporcionalmente ao período a decorrer, deverá ser observado:
- 7.9.1. Diferença a maior a ser cobrada: distribuída pelas parcelas a vencer;
- 7.9.2. Diferença a menor: será reduzido das demais parcelas a vencer.

8. BÔNUS

8.1. O bônus é aplicado nos casos de renovação de apólices da Seguradora, ou de outras Seguradoras. Em renovações de seguros oriundos de outras Seguradoras, o Segurado deverá informar sua classe de bônus e o Código de Identificação (CI) da apólice anterior. **Posteriormente será confirmada a classe de bônus com a Seguradora anterior e, caso haja**

- divergências entre as classes informadas, poderá ocorrer correção da classe de bônus e possível cobrança de prêmio adicional.
- **8.2.** O bônus é único e abrange todas as coberturas, **exceto a cobertura de Incêndio e Roubo/Furto**, para a qual não há bonificação.
- **8.3.** Para um seguro novo, a classe de bônus inicia-se em zero e a cada renovação sem sinistro, uma classe é acrescida limitada à classe 10 (dez) exceto quando se tratar de seguro novo com aproveitamento de bônus de outra apólice cancelada, que a classe se inicia de acordo com o bônus aproveitado.
- **8.4.** Haverá redução de uma classe de bônus para cada sinistro indenizado de qualquer natureza, ocorrido na vigência anterior do seguro.
- **8.5.** Se em decorrência de um mesmo evento forem acionadas uma ou mais coberturas, este será considerado como um único sinistro para efeito do cálculo da Classe de Bônus. Ex.: danos ao casco e danos materiais.
- 8.6. Prazos para aplicação e manutenção do bônus:
- a) vigência do Seguro na renovação: estes critérios são válidos para todas as regras de bônus e devem ser aplicados em conjunto com as regras de Sinistro e de alteração de categoria tarifária.

Vigência	Aplicação da Classe de Bônus
Superior a 335 dias (inclusive)	Conceder 1(uma) classe de bônus
Inferior a 335 dias	Manter a classe de bônus da vigência anterior

Os prazos a seguir devem ser aplicados considerando sempre dias corridos:

- Renovação após o Vencimento da Apólice = Data do vencimento da apólice anterior;
- Cancelamento do Seguro = Data do cancelamento da apólice;
- Alteração da categoria tarifária = A qualquer tempo;
- Sinistro com Indenização Integral = Data do pagamento da indenização.

8.7. Critérios para aplicação e manutenção do bônus:

a) Renovação após o vencimento da apólice

Apólice vencida	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Conceder 1(uma) classe de bônus
Até 60 dias	Manter a classe de bônus da vigência anterior
Até 120 dias	Reduzir 1(uma) classe de bônus
Até 180 dias	Reduzir 2(duas) classes de bônus
Acima de 180 dias	Excluir o bônus

b) Cancelamento do seguro

Contratação do novo seguro	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Não há redução da classe de bônus
Até 60 dias	Reduzir 1(uma) classe de bônus
Até 120 dias	Reduzir 2(duas) classes de bônus
Até 180 dias	Reduzir ʒ(três) classes de bônus
Acima de 180 dias	Excluir o bônus

c) Sinistro com indenização integral

Contratação do novo seguro	Aplicação da Classe de Bônus
Até 30 dias	Não há redução da classe de bônus
Até 60 dias	Reduzir 1(uma) classe de bônus
Até 120 dias	Reduzir 2(duas) classes de bônus
Até 180 dias	Reduzir ʒ(três) classes de bônus
Acima de 180 dias	Excluir o bônus

d) Transferência de Bônus

A transferência de bônus só pode ser efetuada no momento da renovação. O bônus pode ser transferido entre Segurados quando há a comprovação de que o novo Segurado conduz habitualmente o veículo (condutor principal), nas seguintes circunstâncias:

- De pai/mãe para filho(a) sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG para comprovação da relação de parentesco.
- <u>Filho(a) para Pai/Mãe</u> sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Nascimento e/ou RG para comprovação da relação de parentesco.
- <u>Cônjuge para Cônjuge</u> sendo necessária a apresentação da Cópia da Certidão de Casamento para comprovação da constância do casamento. No caso de separação judicial, deverá ser apresentado o termo judicial da partilha dos bens pelo qual se constate a transferência do veículo de um ex-cônjuge para outro.
- Responsável (IR) para Dependente Econômico (IR)
 sendo necessária a apresentação da Declaração do Imposto de Renda (IR) comprovando que o novo titular da apólice é dependente econômico do Segurado anterior.
- Companheiro(a) para Companheira(o) sendo necessária a apresentação do Documento legal que comprove a união, inclusive entre pessoas do mesmo sexo. Exemplos: certidão de nascimento de filho havido em comum, certidão de casamento religioso, declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente, declaração especial feita perante tabelião, prova de mesmo domicílio, conta bancária conjunta etc.
- Espólio para Herdeiro/Legatário sendo necessária a apresentação do Alvará do juiz ou formal de partilha.
- Sócio/Empresa para Empresa/Sócio sendo necessária a apresentação do Contrato Social comprovando o vínculo entre as partes.
- Empresa (com sócios em comuns) para Empresa (com sócios em comuns) – sendo necessária a apresentação da Cópia do Contrato Social das empresas identificando os sócios e comprovando o vínculo entre as partes.

Além da apresentação dos documentos acima, a solicitação de transferência de titularidade deve

ser assinada pelo Segurado anterior, para que fique clara a abdicação do direito ao bônus da apólice pelo titular anterior ou seu legítimo representante. Para transferência de titularidade com manutenção de bônus, é necessário confirmar se o novo segurado foi condutor na apólice anterior.

Se a apólice anterior foi contratada com condutor indeterminado, ou o novo segurado seja condutor esporádico, o bônus será zerado, salvo nos casos de Transferência de Titularidade onde uma das partes seja Pessoa Jurídica, desde que conste vínculo comprovado em contrato.

Quando não constar informação na apólice congênere de condutor principal ou a mesma não possuir perfil haverá manutenção da classe de bônus.

– Em caso de Transferência de Titularidade, cuja classe de bônus informada não seja compatível com a idade do novo segurado, conforme "Tabela de Classe de Bônus em Função da Idade do novo Segurado".

e) Tabela de Classe de Bônus em Função da Idade do Novo Segurado

Idade do novo Segurado	Classe máxima de bônus a ser concedida
0 a 18	0
19	1
20	2
21	3
22	4
23	5
24	6
25	7
26	8
27	9
28 ou mais	10

f) O bônus também será reduzido:

- Em duas classes, nas renovações e endossos em que haja a alteração da cobertura exclusiva de RCF para a cobertura Compreensiva;
- Em duas classes, nas renovações e endossos, nas alterações das categorias:
- Moto, para qualquer outra categoria;
- Passeio, para qualquer outra categoria exceto pick-up;
- Pick-up, para qualquer outra categoria exceto passeio.

9. RISCOS E PREJUÍZOS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

9.1. Exclusões gerais

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública; b) apropriações indébitas;
- c) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas desta apólice;
- d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movedicas: e) desgastes decorrentes do uso, das falhas de material, dos defeitos mecânicos e/ou da instalação elétrica do veículo segurado: depreciação decorrente de sinistro; e perdas ou danos originados por falta de manutenção, defeitos de fabricação e/ou de projeto, e/ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina; f) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão

nuclear; perdas ou danos ocorridos durante a

- participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade;
- g) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado a esse fim;
- h) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- i) danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- j) danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado; e k) danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada.
- l) Danos decorrentes de atos ilícitos dolosos ou gravemente culposos equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos seus beneficiários ou representantes legais destes praticados, bem como pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e representantes legais de cada uma destas pessoas, exceto quando o dano decorrente de ato ilícito, culposo ou doloso tiver sido praticado por empregados ou prepostos do Segurado, sem concorrência direta ou indireta de forma dolosa deste.

9.2. Prejuízos não-indenizáveis relacionados à cobertura de responsabilidade civil facultativa – veículos

Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de: a) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

- b) danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- c) danos causados a sócio-dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;
- d) danos a bens dos quais o Segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não; e) danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

- f) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções; g) multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas às ações ou processos criminais;
- h) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- i) danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- j) danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;
- k) prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- l) danos morais e/ou estéticos; e
- m) danos causados pelo Segurado a pessoas transportadas gratuitamente.
- 9.3. Prejuízos não-indenizáveis relativos à cobertura de acidentes pessoais de passageiros
- A Seguradora não indenizará prejuízos relativos a:
 a) exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos,
 doenças (incluídas as profissionais), quaisquer
 que sejam as suas causas, ainda que provocadas,
 desencadeadas ou agravadas, direta ou
 indiretamente por riscos cobertos por esta apólice;
 b) despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou
 criptas;
- c) qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o segurado e o condutor do veículo segurado como único(s) responsável(eis) pelas diferença que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários; e d) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- 9.4. Bens não-compreendidos no seguro
 Não estão compreendidos no presente seguro, salvo se contratada cobertura específica:
 a) rádios, rádios conjugados com toca-fitas ou
 CD, toca-fitas, gravadores, aparelhos de som, aparelhos de TV, aparelhos de GPS, aparelhos de DVD ou Blu-ray, aparelhos de telefonia móvel,

exceto os constantes do modelo do veículo original de fábrica;

 b) carrocerias e equipamentos, exceto os fornecidos pelos fabricantes de veículos; e c) carga transportada.

10. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- **10.1.** O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- **10.2.** Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, substituição de veículo, inclusão de garantia adicional, alteração nas características do condutor, CEP de Pernoite e uso do veículo.
- **10.3.** O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos valores vigentes à data de alteração do contrato de seguro.
- **10.4.** Alguns endossos como, por exemplo, o de substituição de veículo, podem gerar alterações nas condições do seguro e/ou no valor da franquia (quando houver) e/ou no valor do seguro, que poderá promover cobrança adicional ou redução no do valor do seguro ao Segurado.
- **10.5.** Esta redução ou cobrança adicional é calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- **10.6.** Cabe registrar que a Seguradora estabelece prêmios mínimos para cobrança, ficando ao seu critério a aceitação da nova condição.
- **10.7.** Nas contratações de seguros cujos veículos segurados estejam associados a um contrato principal, é obrigatória a inclusão de cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

11.1. Relacionadas ao veículo segurado a) O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar;

- b) Comunicar imediatamente à Seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade:
- c) Apresentar o veículo para vistoria quando a Seguradora julgar necessário;
- d) Comunicar à Seguradora qualquer alteração nas características do veículo ou relativas ao seu uso ou à região de sua circulação habitual;
- e) Manter em perfeito funcionamento o rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, quando houver, e também manter em dia as mensalidades referentes ao(s) equipamento(s).
- **11.2. Relacionadas a alterações no risco**a)O Segurado obriga-se a comunicar à
 Seguradora imediatamente e por escrito
- Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações que possam influenciar no risco ou no valor dos prêmios verificados durante a vigência deste contrato com referência ao veículo segurado, tais como:
- **b)** Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;

Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, na região de sua circulação, no CEP de pernoite e em dados cadastrais;

- c) Alteração no interesse do Segurado sobre o veículo:
- d) Transferência de propriedade do veículo;
- e) A retirada ou substituição do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, bem como se ele for desligado;
- f) A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.
- 11.3. Relacionadas à ocorrência de sinistro:
- a) Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:
- b) Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- c) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto total ou parcial do veículo segurado;
- d) Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, informando: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de

testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

- e) Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de perda do direito à indenização;
- f) Comunicar à Seguradora o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado; g) Defender-se, em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, por meio dos meios legais hábeis para tal finalidade;
- h) Em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente à Central de Relacionamento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;
- i) Avisar à Seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pela justiça;
- j) Dar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;
- k) Providenciar toda a documentação mencionada no item "Documentos necessários para a liquidação do sinistro" para agilizar sua liquidação;
- l) Em caso de sinistro de RCF-V e APP comunicar à Seguradora qualquer fato que possa sobrevir responsabilidade civil nos termos do contrato, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o acidente/sinistro coberto pela apólice de seguro, obter antecipadamente da Seguradora sua autorização, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam

- cobertos pelo seguro, sob pena de perda do direito à indenização;
- m) Avisar à Seguradora ou à empresa de monitoramento sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização;
- n) Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada;
- o) Em caso de acidente causado por terceiros, obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice.

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- **12.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar, previamente e por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- **12.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- **12.3.** De maneira análoga, o prejuízo relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

- **12.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- **12.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição da responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio: II – será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na seguinte forma: a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro for maior que seu respectivo limite máximo da garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuída entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações

individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II supra. IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso. V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão

entre a respectiva indenização individual ajustada e

A sub-rogação relativa aos salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

- **12.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.
- **12.7.** Esta cláusula não se aplica às garantias de morte e invalidez permanente.

13. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- **13.1.** Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigandose o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.
- **13.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- **13.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

14. SALVADOS

- **14.1.** Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados.
- **14.2.** A Seguradora poderá, de acordo com anuência do Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.
- **14.3.** No caso de pagamento da indenização integral ou da substituição de peças ou de partes do veículo, os salvados (o veículo sinistrado, as peças ou partes substituídas, conforme o caso) pertencerão à **Seguradora**.
- **14.4.** Se por qualquer motivo o sinistro não tiver cobertura securitária, o segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da

à quantia estabelecida naquele inciso.

recusa, ficando o segurado a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

14.5. O segurado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da caracterização da indenização integral para retirar do veículo os acessórios e/ou equipamentos não cobertos pela apólice. Após este prazo, a Seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao Segurado. Os custos para retirada são de responsabilidade do Segurado.

15. PERDA DE DIREITOS

- 15.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato se:
- a) O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do seguro;
- b) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice:
- c) O veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- d) Comprovadamente verificar a venda do veículo segurado sem comunicação à Seguradora;
- e) O Segurado deixar de comunicar quaisquer alterações que possam influir no enquadramento tarifário do seguro;
- f) O Segurado deixar de avisar às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado:
- g) O Segurado deixar de avisar o sinistro à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser;
- h) O Segurado dirigir o veículo segurado sem habilitação legal ou permitir que o mesmo seja dirigido por pessoa não legalmente habilitada, considerada para tal fim a habilitação daquela categoria;
- i) O veículo estiver sendo conduzido por pessoa que esteja sob a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Nesta hipótese, caberá à Seguradora comprovar que o sinistro ocorreu em consequência da ação do álcool, da droga ou do entorpecente no condutor; j) O Segurado deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de

- agravar o risco coberto, se provado que o Segurado silenciou de má-fé;
- k) O Segurado, beneficiário, seu representante legal ou seu corretor de seguros provocar ou simular sinistro:
- 1) O veículo não tiver instalado um rastreador, bloqueador ou localizador e em funcionamento, quando a existência de tal equipamento tiver sido exigida para a aceitação do risco, bem como arcar com o valor da mensalidade do equipamento, quando for o caso;
- m) O veículo estiver com suas características originais alteradas, exemplo: rebaixado, turbinado, tunning (transformação ou otimização das características do veículo, utilizada como estética) etc;
- n) Forem realizados consertos sem prévia autorização da Seguradora quando decorrente de sinistro indenizável;
- o) O Segurado deixar de tomar as providências imediatas para minorar as consequências do sinistro:
- p) O Segurado deixar de manter o veículo em bom estado de conservação e segurança e apto a trafegar;
- q) O Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado ao pagamento do prêmio vencido.
- r) Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- **b)** Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- b) O Segurado não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perder direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- c) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao do recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- d) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- e) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- f) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro.
- g) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO

- **16.1.** Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, com a concordância recíproca, quando ocorrerá a interrupção do pagamento/cobrança do prêmio do seguro.
- **16.2.** A cobertura prevista nesta apólice ficará automaticamente cancelada quando ocorrer indenização integral do(s) veículo(s) ou quando a soma das indenizações referentes ao(s) veículo(s) atingir o(s) Limite(s) Máximo de Indenização determinado(s) para cada cobertura. Neste caso, as coberturas contratadas e não utilizadas não serão restituídas, uma vez que a Seguradora concede desconto pela contratação simultânea de mais de uma cobertura.
- **16.3.** No caso de cancelamento da apólice, em decorrência de sinistro de indenização integral do

- veículo segurado, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.
- **16.4.** A cobertura prevista na referida apólice ficará automaticamente cancelada quando:
- **a)** Ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- **b)** A indenização ou soma das indenizações pagas com referência ao veículo segurado atingir ou ultrapassar o respectivo valor da cobertura do veículo prevista na cláusula 5 Forma de Contratação das Condições Gerais do Seguro de Automóvel;
- **16.5.** A cobertura prevista na apólice ficará automaticamente cancelada e a parcela do prêmio, porventura pago, proporcional ao período a decorrer, será devolvido ao Segurado, nos seguintes casos de falta de providências por parte de Segurado:
- a) Não realização da vistoria no prazo expressamente definido pela Seguradora;
- b) Não instalação do rastreador/bloqueador no prazo expressamente definido pela Seguradora; e
- c) Identificação na vistoria prévia de existência de avarias prévias, divergência de modelo do veículo ou documentação do veículo desatualizada.
- **16.6.** Na contratação por meios remotos, o Segurado poderá desistir do contrato no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da aceitação da proposta nos termos da cláusula 6 destas Condições.

17. SEGUROS COM CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

- **17.1.** Ocorrendo com o veículo objeto deste seguro qualquer sinistro, inclusive roubo ou furto, que determine o pagamento de indenização por indenização integral e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado receber dele a parcela da indenização que exceder o valor do débito que apresentar para com aquele credor.
- **17.2.** A Seguradora somente promoverá o pagamento total da indenização diretamente ao Segurado, caso este apresente competente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dele a liberação do ônus.

18. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Documentos	Perda Parcial	RCF DC	RCF DM	APP	Indenização integral Colisão	Indenização integral Furto/roubo	Indenização integral Incêndio
Aviso de sinistro	X	Χ	Χ	Χ	Х	Х	Х
Certidão / boletim de ocorrência	X	Χ	Х	X	X	X	X
Certidão / boletim de ocorrência se 3º culpado	X			Χ	X	X	Χ
Laudo pericial	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ	Χ
Cópia da C.N.H.	X	Χ	Χ	X	Х	X	X
Cópia do DUT	Х	Χ	Χ	Χ	Х	X	Χ
DUT original	Χ	Χ	Χ	Χ	X	X	Х
Chave do veículo					Х	Х	Х
Cópia do CPF ou Insc. Est. e CNPJ	Х	X	Χ	X	Χ	X	X
IPVA quitado relativo aos anos anteriores e, relativamente ao ano que ocorreu o sinistro, que deverá observar da legislação do estado onde o veículo está cadastrado	X				Х	X	Х
Certidão negativa de multas do Detran					X	X	Χ
Baixa do gravame					X	Χ	Χ
Declaração de responsabilidade pelas multas até a data de transferência do veículo					X	X	Х
4ª via da nota fiscal de importação (veículos importados)					X	X	X
Cópia do contrato social e da última alteração com revalidação da junta comercial (pessoa jurídica)					X	X	Х
Carnê da apólice e/ou endosso quitados	X	Χ	Χ	Χ	Х	X	Х
Comprovação de vínculo empregatício (caso de frota)	Χ	X	Х	Χ	Х	Х	Χ
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação		X		X			

Documentos	Perda Parcial	RCF DC	RCF DM	APP	Indenização integral Colisão	Indenização integral Furto/roubo	Indenização integral Incêndio
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro		X		X			
Relatório médico de alta definitiva		X		X			
Laudo do exame cadavérico (IML) (em caso de morte)		X		X			
Certidão de óbito (em caso de morte)		Χ		Χ			
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)		Χ		Χ			
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)		X		X			
Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte)		X		X			
Recibo de despesas médicas e hospitalares realizadas		Χ					
Procuração específica dando poderes para assinar o DUT (transferência) quando da apresentação do estatuto social					X	X	Х
Nota fiscal de venda dos salvados (para pessoa jurídica não prestadora de serviço)					X	X	X
Original do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) porte obrigatório, atualizado e com seguro obrigatório DPVAT quitado					X	X	X
Autorização do segurado e/ ou do proprietário do veículo e da oficina para a Seguradora efetuar a remoção do salvado (livre de qualquer despesa), informando que não haverá cobrança de diária ou qualquer outra taxa quando for efetuada a remoção do mesmo					X		X
Vias originais dos comprovantes de pagamentos de multas (quando houver)					X	X	X

Documentos	Perda Parcial	RCF DC	RCF DM	APP	Indenização integral Colisão	Indenização integral Furto/roubo	Indenização integral Incêndio
Quando existirem multas pendentes, deve ser feito o pagamento e devida baixa junto aos órgãos competentes					Х	X	X
Boletim de ocorrência policial referente a localização do veículo					Х	Х	X
Auto de entrega original e constatação dos danos					Χ	Χ	Χ
Para veículos blindados: Novo 1º dono: Cópia autenticada da certidão de registro (CR) ou da autorização provisória, ambos emitidos pelo Exército e autorização da Secretaria de Segurança Pública do estado onde Reside para uso do veículo blindado (10) Usado – 2º dono Cópia autenticada do certificado de registro (CR) ou da autorização provisória (do 1º proprietário), ambos emitidos pelo Exército e autorização da Secretaria de Segurança Cópia autenticada do termo de responsabilidade Fornecido pela blindadora pública do estado onde reside para uso do veículo blindado (proprietário atual) Cópia autenticada da nota fiscal da blindagem Original do certificado de blindagem					X	X	X
DUT com a regularização de combustível para GNV.					X	X	X
Nota fiscal de aquisição do veículo segurado, quando o seguro tiver sido contratado com a garantia de zero km					X	X	X
Termo de responsabilidade pelas multas ocorridas até a data do sinistro assinada, com firma reconhecida, pelo segurado e pelo proprietário do veículo constante no dut					X	X	Х
4ª via original da nota fiscal de importação (veículos importados)					Х	Х	X

Documentos	Perda Parcial	RCF DC	RCF DM	APP	Indenização integral Colisão	Indeniz integra Furto/i	ıl	Indenização integral Incêndio
Nota fiscal original de saída (baixa de ativo) ou declaração de não emissor de NF (pessoa jurídica)					X			X
Cópia autenticada de atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado	X	X		X	X	X		X
CND – certidão negativa de débito do INSS – quando o veículo estiver em nome de pessoa jurídica					Х	X		Х
Documentos nescessários para	a sinistro A	\PP			APP		APP-I	DMH
Aviso de Sinistro (1)					X		Χ	
Boletim de Ocorrência Policial (1)				X		Χ	
Cópia do RG, CPF e da CNH (co	ndutor) (2)				Χ		Χ	
Cópia do RG e CPF dos Benefici	ários (2)				Χ		Χ	
Cópia do CRLV (DUT de Porte O	brigatório))			Х		Χ	
Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Co do veículo (2)	ntrato Soc	ial do pr	oprietár	io	Х		X	
Laudo Pericial					Х		Χ	
Laudo médico informando inval redução/perda da capacidade d				ou	Х		Χ	
Laudo médico contendo descriç para a recuperação (1)	ão dos dar	os sofri	dos e tra	tamento)		Х	
Relatório médico de alta definiti	iva (1)						Χ	
Relatório do hospital (2)					Х		Χ	
Recibos de honorários médicos	(1)						Χ	
Recibos de internação (1)							Χ	
Recibos de medicamentos (1)							Χ	
Laudo do exame cadavérico (IM	L) em caso	de mort	te (1)		X		Χ	
Certidão de óbito (2)					Х		Χ	

Documentos nescessários para sinistro APP	APP	APP-DMH
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)	Χ	Χ
Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)	Χ	X
Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)	Χ	X
Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)	Х	X
Aviso de Sinistro (1)	Χ	Χ
Boletim de Ocorrência Policial (1)	X	X
Cópia do RG, CPF e da CNH (condutor) (2)	X	X
Cópia do RG, CPF dos Beneficiários (2)	Χ	X
Cópia do CRLV (DUT de Porte Obrigatório)	X	X
Cópia do RG, CPF ou CNPJ e Contrato Social do proprietário do veículo (2)	X	X
Laudo Pericial	Χ	Χ
Laudo médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda da capacidade de algum membro (1)	X	X
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação (1)		X
Relatório médico de alta definitiva (1)		Χ
Relatório do hospital (2)	X	X
Recibos de honorários médicos (1)		X
Recibos de internação (1)		Χ
Recibos de medicamentos (1)		Χ
Laudo do exame cadavérico (IML) em caso de morte (1)	Χ	Χ
Certidão de óbito (2)	Χ	Χ
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (2)	X	X
Certidão de nascimento dos filhos e da vítima (2)	Χ	X
Certidão de casamento da vítima (se for o caso) (2)	Х	X
Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regularmente comprovado (2)	Х	X

(1) Originais | (2) Cópia Autenticada

- **18.1.** O Segurado deverá avisar o sinistro à Seguradora tão logo tenha dele conhecimento e encaminhar a documentação acima indicada, tão logo esteja disponível.
- **18.2.** A Seguradora pagará a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos básicos necessários por parte do Segurado, beneficiário ou seu representante legal. **18.3.** No caso de dúvida fundada e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo

é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos. Neste caso, a contagem do prazo será suspensa a partir do momento em que forem solicitados os novos documentos voltando a correr a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Observações:

Em caso de ocorrência de sinistros com veículos blindados segurados pela presente apólice, adiciona-se à documentação básica acima exigida:

- Termo de responsabilidade de blindagem, expedido pela blindadora;
- Registro de veículo blindado, expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados – DPC para veículo blindado antes de 2002;
- Certificado de registro de blindagem de veículo, expedido pelo Ministério do Exército – CR, para veículos blindados a partir de 2002;
- Registro provisório de veículo (vigente em relação à data da instalação da blindagem por 90 (noventa) dias) expedido antes do certificado de registro de blindagem do veículo.
- **18.4.1.** A Seguradora não será responsável por qualquer indenização prevista nesta apólice, na ausência da apresentação dos documentos acima citados.
- **18.5.** Correrão, ainda, por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice:
- **a)** As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro
- **b)** Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- **18.5.1.**O limite máximo de indenização contratado deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores

referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19. REINTEGRAÇÃO

- **19.1.** Para qualquer indenização referente a sinistros cobertos por esta apólice, o limite máximo de indenização de cada cobertura contratada ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à reducão havida.
- **19.2.** As coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa e de Acidentes Pessoais de Passageiros poderão ser reintegradas, mediante endosso e pagamento do prêmio adicional pelo período a decorrer, devendo para tanto o Segurado entrar em contato com a Seguradora.
- **19.2.1.** Caso os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas não sejam reintegrados, de forma facultativa, por ocasião do sinistro, no aniversário da apólice os mesmos serão automaticamente reintegrados para a continuidade da vigência do seguro.
- **19.2.2.** Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização nos casos de ocorrência de sinistro que atinja a cobertura básica de danos contratada:
- **a)** Sinistros com indenização integral: o seguro estará cancelado de pleno direito.
- b) Sinistros com indenização parcial: quando o somatório de indenizações pagas atingir 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização, o seguro será cancelado de pleno direito
- **19.3.** Acessório, Equipamento e/ou opcionais, Blindados, Kit Gás e Carroceria:
- **19.3.1.** Nos sinistros de indenização integral exclusivo destes itens, a reintegração do valor segurado não é automática, mas pode ser solicitada pelo Segurado somente uma vez, durante a vigência do seguro, desde que haja concordância da Seguradora e mediante pagamento de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.
- 19.4. Cláusulas e coberturas adicionais:
- **19.4.1.** Estas verbas não serão reintegradas automaticamente. Para reintegração, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora e pagar o prêmio adicional referente a esta reintegração;

20. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- **20.1.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- **20.2.** O índice pactuado para a atualização dos valores é o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e no caso da sua extinção, o novo índice de preços ao consumidor que vier a ser criado para substituí-lo.
- **20.3**. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.
- **20.4.** Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, como se seque:
- a) Devolução do prêmio por cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) Devolução do prêmio por recebimento indevido: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) Devolução do prêmio por recusa da proposta: a partir da data da formalização da recusa, se a devolução ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias.
- **20.5.** Os valores devidos a título de pagamento da indenização observarão o que se segue:
- a) <u>Valor Determinado (VD), Responsabilidade</u> <u>Civil Facultativa de Veículos (RCF-V - DC):</u> serão atualizados, a partir da data do evento, de acordo com os itens 20.2 e 20.3 acima;
- b) <u>Valor de Mercado Referenciado (VMR)</u>: serão apurados com base na tabela referencial, definida no ato da contratação, correspondendo ao valor do bem na data do seu efetivo pagamento;
- c) <u>Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):</u> a partir da data do acidente.
- **20.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios,

quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim.

Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

21. FRANQUIA

- **21.1.** As franquias, quando estabelecidas na Especificação da apólice, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.
- **21.2.** Fica vedada a estipulação de franquias para os danos causados por incêndio, queda de raio e/ ou explosão e, ainda, nos sinistros de indenização integral.

22. VISTORIA PRÉVIA

- **22.1.** A vistoria não caracteriza cobertura provisória para o veículo, e sim um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco, bem como a sua continuidade.
- **22.2**. O Segurado deverá apresentar o veículo para a realização da vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e, em especial, nos seguintes casos:
- a) seguro novo;
- b) renovação de seguro de outra Seguradora;
- c) substituição do veículo;
- d) veículos blindados, adaptados para GNV (Gás Natural Veicular) e com adaptação para deficientes físicos.

23. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA

- 23.1. Tendo sido solicitada a instalação do dispositivo de segurança no veículo, para a aceitação do seguro, perderá o direito a indenização em caso de sinistro de roubo ou furto do veículo se for constatado:
- a) a não existência ou não instalação do dispositivo de rastreamento;
- b) o não funcionamento do dispositivo de rastreamento por negligência do Segurado;
- c) o não acionamento do dispositivo em até 24 (vinte e quatro) horas após o Segurado ou responsável ter conhecimento do roubo/furto do automóvel, levando em conta a segurança dos passageiros do veículo no momento do evento.

24. PRESCRIÇÃO

24.1. Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

25. ESTIPULANTE

25.1. Não é permitida a contratação do seguro por meio de Estipulante.

26. FORO

- **26.1.** O Foro competente para as ações derivadas do presente contrato será o da comarca de domicílio do Segurado.
- **26.2.** Na hipótese de inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

27. AVALIAÇÃO DO RISCO

- **27.1.** Condições válidas para seguros contratados com o Questionário de Avaliação de Risco:
- I. O Questionário de Avaliação de Risco tem por objetivo harmonizar as relações entre Segurado e Seguradora, nos termos do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.
- II. A informação fornecida pelo consumidor é elemento essencial para a perfeita formação deste contrato, porque se trata de informação individualizada que vai gerar um valor de pagamento igualmente individualizado.
- III. As respostas às perguntas formuladas podem significar redução dos valores que deverão ser pagos pelos Segurados à Seguradora, bem como influenciar na aceitação do risco proposto.
- IV. Essas respostas permitem à Seguradora cobrar de cada Segurado somente aquilo que ele proporcionalmente significa de possibilidade de risco. Segurados sujeitos a riscos menores pagarão menor valor de prêmio e segurados sujeitos a maior risco pagarão valor maior.

Dessa forma, a Seguradora garante a viabilidade das operações de seguro que ela tem por obrigação legal administrar, sempre lembrando que embora o contrato seja individual para cada Segurado, ao contratar o seguro, o Segurado ingressa em um grupo composto por vários Segurados que com seus pagamentos de prêmio garantem a formação do fundo comum, que responderá por todas as indenizações que precisarem ser pagas ao longo do período de contratação.

V. O Segurado é um só, mas é garantido por todo um grupo de Segurados.

A veracidade nas respostas é obrigação legal do Segurado (artigo 766 do Código Civil, bem como Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e a falta dessa veracidade poderá significar a perda do direito da indenização.

- **27.2.** A avaliação do risco e o valor do prêmio do seguro serão determinados em função das seguintes informações prestadas pelo Segurado na contratação do seguro:
- 1) Fabricante:
- 2) Modelo:
- 3) Ano do Modelo:
- 4) Versão:
- 5) Se o veículo é o Km:

a.Sim()

b.Não()

6) O veículo foi retirado da concessionária há mais de 3 dias?

a.Sim()

b.Não()

- 7) Data de saída do veículo zero Km da concessionária: DD/MM/AAAA
- 8) Se o veículo é blindado:

a.Sim()

b.Não()

9) Veículo possui Kit Gás?

a.Sim()

b.Não()

10) Veículo possui adaptação para deficiente físico?

a.Sim()

b.Não()

- 11) CEP de pernoite do veículo:
- 12) Nome do Principal condutor:
- 13) CPF do Principal condutor:
- 14) Sexo do principal condutor:

a. Feminino ()

b. Masculino ()

- 15) Data de nascimento do principal condutor:
- 16) Estado civil do principal condutor:

Casado ()

Solteiro ()

Separado ()

Divorciado ()

Viúvo ()

17) Deseja contratar cobertura para condutores de

18 a 25 anos de idade?

a.Sim()

b.Não()

- 18) Há quantos anos o principal condutor não possui sinistros?
- 19) O seguro é novo ou é uma renovação:
 - a. Novo ()
 - b. Renovação ()

Se selecionado "b", Renovação:

- 20) Qual a Seguradora anterior?
- 21) Qual a classe de bônus?
- 22) Qual o código de identificação (CI) do bônus?
- 23) Utilização do veículo:
 - a. Particular ().
 - b. Particular e uso comercial ().
 - c. Representante comercial / Vendas ().
 - d. Taxi ().
 - e. Transporte de cargas ().
 - f. Transporte de pessoas ().
 - g. Outros ().
- **27.3.** O Segurado contratante deste seguro é responsável por informar à Seguradora quem é o principal condutor do veículo segurado e se há algum condutor com idade entre 18 e 25 anos, ficando expressamente ciente que se o condutor informado como principal não for o correto, conforme conceito estabelecido pela Seguradora, perderá o direito à cobertura por se tratar de risco não contratado.
- **27.4.** As demais respostas divergentes (fornecidas de forma intencional ou não) poderão dar ensejo ao não pagamento da indenização se ficar caracterizado que o Segurado não atendeu corretamente seu dever de informar à Seguradora sobre as características peculiares do interesse legítimo segurável, dever esse que decorre no disposto no Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 4°, inciso IV.
- **27.5.** Conceito do condutor principal: O CONDUTOR PRINCIPAL é a pessoa legalmente habilitada, que utiliza o veículo por 5 (cinco) OU MAIS DIAS DA SEMANA.
- **27.5.1.** Se o veículo for utilizado por mais de um condutor em dias diferentes ou em horários diferentes de um mesmo dia, será considerado como CONDUTOR PRINCIPAL A PESSOA MAIS JOVEM QUE UTILIZA O VEÍCULO POR 3 OU MAIS DIAS DA SEMANA.
- **27.6.** Entende-se como tempo de utilização o período que o condutor utiliza ou tem a disposição o veículo (período total que o veículo está em movimento e estacionado).
- **27.7.** Quando não for possível identificar o principal condutor nos critérios acima, devem ser considerados os dados do condutor mais jovem.

Observação: Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao Segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS

Coberturas básicas

A Cobertura Básica de Automóvel, a Primeiro Risco Absoluto, tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos que ele venha a sofrer em consequência de Danos Materiais – Parciais e/ou Integrais, conforme cobertura contratada e especificada na apólice – provenientes dos riscos cobertos. Esta cobertura pode ser contratada isoladamente.

I. Cobertura básica nº I

(COMPREENSIVA – Colisão, Incêndio e Roubo) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
- a) Na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
- b) Na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.
- **1.2.** A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de: a) acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental;

- b) danos causados ao veículo segurado após o roubo ou o furto total, caso o mesmo venha a ser recuperado antes do pagamento da indenização, desde que os danos sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência contratualmente estabelecida, caracterizando indenização integral;
- c) incêndio ou explosão acidental e queda de raios;
- d) roubo ou furto total do veículo;
- e) acidentes durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- f) inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer evento causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54 km/h) e granizo; g) queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem; e
- h) danos ocorridos com o veículo segurado, exclusivamente, quando este estiver realizando operação de basculamento, desde que o veículo seja próprio para este tipo de operação.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens **1.1** e **1.2** acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial, inclusive no caso de Roubo ou Furto, caso o mesmo venha ser recuperado antes do pagamento da indenização e os prejuízos causados ao veículo não atinjam aquele percentual. Nesse caso, a garantia do seguro não se efetivará e o veículo será devolvido ao Segurado no estado em que foi encontrado; b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes; d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice:
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- f) Acionamento espontâneo e indevido do airbag – dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série – aos passageiros, ao

motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbag.

Ou ainda causados:

- g) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- h) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

- **4.1.** Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.
- **4.2.** No caso de indenização integral, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.
- **4.2.1.** Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional e observará os termos da forma de contratação do seguro.
- **4.2.2.** Não obstante o disposto no subitem 4.2.1, para os veículos novos "zero quilômetro", ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo "zero quilômetro" de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:
- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado; c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.

de outro:

- **4.2.3.** Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.
- **4.2.4.** No caso de contratação por Valor de Mercado Referenciado (VMR), em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.
- **4.2.5.** No caso de alienação fiduciária, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.
- a) A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor. Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.
- b) Caso o saldo devedor seja maior que o valor da indenização, a diferença deverá ser quitada pelo Segurado, junto à Instituição Financeira.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

II. Cobertura básica nº I-A

(COMPREENSIVA – Colisão, Incêndio e Roubo) – Perdas parciais e integrais

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, os prejuízos que venham sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;

- d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio comum e apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos à pintura, desde que de forma isolada ou esporádica;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo:
- i) granizo, furação e terremoto;
- j) danos causados ao(s) pneu(s) do veículo, o que garante ao Segurado a reposição de pneu(s) novo(s) em caso de sinistro coberto e indenizável;
- k) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada no contrato;
- l) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;

O valor pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo, incluindo as coberturas contratadas, as despesas de socorro e salvamento decorrente da Cobertura concedida e os valores referentes aos danos materiais citados no parágrafo acima, não ultrapassará:

- a) em caso de contratação a Valor de Mercado Referenciado, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data de liquidação de sinistro:
- b) em caso de contratação a Valor Determinado, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
a) Lucros cessantes e danos emergentes direta
ou indiretamente resultantes da paralisação
do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em
consequência de qualquer risco coberto por esta
apólice, salvo os expressamente previstos nas
Cláusulas desta apólice:

- b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes. d)Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- e) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- f) Acionamento espontâneo e indevido do airbag dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbag. Ou ainda, causados:
- g) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- h) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

- **4.1.** Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, mediante acordo entre as partes, poderá haver a opção por:
- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos.
- **4.1.1.** Em qualquer das hipóteses acima, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a **Seguradora**, à sua opção, poderá:
- a) mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com:
- b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
 b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em
 b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;
- b.3) na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.
- **4.1.2.** Se a opção for pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.
- **4.2.** Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.
- **4.3.** No caso de indenização integral, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.
- **4.3.1.** Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em

moeda corrente nacional e observará os termos da forma de contratação do seguro.

- **4.3.2.** Não obstante o disposto no subitem 4.3.1, para os veículos novos "zero quilômetro", ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo "zero quilômetro" de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:
- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado; c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.
- **4.3.3.** Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.
- **4.3.4.** No caso de contratação por Valor de Mercado Referenciado (VMR), em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.
- **4.3.5.** O Segurado poderá reparar o veículo sinistrado na oficina de sua livre escolha.
- **4.3.6.** No caso de indenização por perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento, será aplicado critério de depreciação, conforme estado do pneu verificado no momento do sinistro, não correspondendo necessariamente ao valor de novo. A indenização ainda ocorrerá somente nos casos em que o valor dos demais prejuízos superarem o valor da franquia do veículo constante na apólice.

Esta indenização ocorrerá mediante procedimento de reembolso ao Segurado, que deverá enviar a Nota Fiscal de compra do pneu à Seguradora. A depreciação será aplicada em cima do valor da nota para reembolso que o cliente apresentar.

4.3.7. No caso de indenização integral, havendo alienação fiduciária do veículo, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá

- ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.
- a) A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor. Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.
- b) Caso o saldo devedor seja maior que o valor da indenização, a diferença deverá ser quitada pelo Segurado, junto à Instituição Financeira.

5. AVARIAS

- **5.1.** Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará, em caso de sinistro com perda parcial, pela reparação de avarias preexistentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.
- **5.2.** Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.
- **5.3.** Não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de sinistros com indenização integral do veículo.
- **5.4.** Caso o Segurado repare as avarias constatadas, nova vistoria deverá ser realizada e será expedido novo relatório de vistoria, devendo tal fato ser comunicado à Seguradora.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

III. Cobertura básica nº II

(INCÊNDIO E ROUBO) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1.RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
- a) **Na modalidade VD:** quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação

de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.

- b) Na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.
- **1.2.** A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:
- a) incêndio ou explosão acidental e queda de raio;
- b) roubo ou furto total do veículo; e
- c) danos causados ao veículo segurado após o roubo ou o furto total, caso o mesmo venha a ser recuperado antes do pagamento da indenização, desde que os danos sejam superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela de referência contratualmente estabelecida, caracterizando indenização integral.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens **1.1** e **1.2** acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

a) Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial, inclusive no caso de Roubo ou Furto, caso o mesmo venha ser recuperado antes do pagamento da indenização e os prejuízos causados ao veículo não atinjam aquele percentual. Nesse caso, a garantia do seguro não se efetivará e o veículo será devolvido ao Segurado no estado em que foi encontrado;

- b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro:
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes; d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- f) Acionamento espontâneo e indevido do airbag dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbag.

Ou ainda, causados:

- g) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- h) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

- **4.1.** Tratando-se de roubo total ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora indenizará o Segurado em espécie.
- **4.2.** No caso de indenização integral, inclusive no caso de roubo total ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem

os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.

- **4.2.1.** Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional, e observará os termos da forma de contratação do seguro.
- **4.2.2.** Não obstante o disposto no subitem
- **4.2.1.** Para os veículos novos "zero quilômetro", ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo "zero quilômetro" de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as sequintes condições:
- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado; c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.
- **4.2.3.** Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.
- **4.2.4.** No caso de contratação por Valor de Mercado Referenciado (VMR), em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.
- 4.2.5. No caso de alienação fiduciária, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.
- a) A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor. Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.
- b) Caso o saldo devedor seja maior que o valor da indenização, a diferença deverá ser quitada pelo Segurado, junto a Instituição Financeira.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

IV. Cobertura básica nº III

(INCÊNDIO E COLISÃO) – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado EXCLUSIVAMENTE NOS SINISTROS POR INDENIZAÇÃO INTEGRAL, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice, quando atingido o limite de 75% (setenta e cinco por cento), como abaixo previsto:
- a) Na modalidade VD: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor contratado.
- b) Na modalidade VMR: quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada da aplicação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.
- 1.2. A Seguradora responderá pelos danos ocorridos ao veículo segurado, produzidos por causas alheias à vontade do Segurado, provenientes de:
 a) acidentes de trânsito, tais como: colisão, capotagem ou queda acidental, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem; e
- b) incêndio ou explosão acidental e queda de raios.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas nos subitens 1.1 e 1.2 acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Qualquer Dano Parcial sofrido pelo veículo que não atinja o percentual estabelecido no item 1.1. desta Condição Especial;
- b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;
- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes d) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;
- e) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos:
- f) Acionamento espontâneo e indevido do airbag dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o air-bag.

Ou ainda, causados:

- g) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- h) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

- **4.1.** No caso de indenização integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.
- **4.1.1.** Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional e observará os termos da forma de contratação do seguro.
- **4.1.2.** Não obstante o disposto no subitem 4.1.1, para os veículos novos "zero quilômetro", ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo "zero quilômetro" de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:
- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado; c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.
- **4.1.3.** Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.
- **4.1.4.** No caso de contratação por Valor de Mercado Referenciado (VMR), em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência, estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.
- **4.1.5.** No caso de alienação fiduciária, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.
- a) A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor. Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.

b) Caso o saldo devedor seja maior que o valor da indenização, a diferença deverá ser quitada pelo Segurado, junto a Instituição Financeira.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

V. Cobertura básica nº III-A

(INCÊNDIO E COLISÃO) – Perdas parciais e Integrais

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** Este seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice.
- **1.2.** Os prejuízos que venham sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:
- a) colisão, choque, abalroamento ou capotagem acidental;
- b) queda acidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda acidental de objetos/agentes externos sobre o veículo, desde que não façam parte dele ou não estejam nele fixados, bem como da carga transportada por ele, desde que em decorrência de acidente, excluída a simples frenagem;
- d) raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;
- e) acidente durante o transporte do(s) veículo(s) por meio comum e apropriado;
- f) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos à pintura, desde que de forma isolada ou esporádica;
- g) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;
- h) granizo, furação e terremoto;
- i) danos causados ao(s) pneu(s) do veículo, onde garante ao Segurado a reposição de pneu(s) novo(s) em caso de sinistro coberto e indenizável;
- j) despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos, até o limite máximo da garantia fixada no contrato;
- l) valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

- **1.3.** O valor pelo qual a Seguradora responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo, incluindo as coberturas contratadas, as despesas de socorro e salvamento decorrente da Cobertura concedida e os valores referentes aos danos materiais citados no parágrafo acima, não ultrapassará:
- a) em caso de contratação a Valor de Mercado Referenciado, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data de liquidação de sinistro;
- b) em caso de contratação a Valor Determinado, garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.
- **1.4.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, nos prejuízos decorrentes das garantias especificadas no subitem 1.1 acima mencionados, observará os termos da modalidade de contratação do seguro.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DO VEÍCULO

A Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente resultantes da paralisação do(s) veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, salvo os expressamente previstos nas Cláusulas desta apólice;
- b) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou de outro;

- c) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes d) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- e) Despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro; Acionamento espontâneo e indevido do airbag dentro do período de garantia ou quando o fabricante já tiver expedido aviso "recall" de veículos com defeito de série aos passageiros, ao motorista e a qualquer peça do veículo, inclusive o airbag.

Ou ainda, causados:

- f) A pneus e câmaras de ar, exceto em casos de incêndio ou indenização integral do veículo ou ainda em sinistro coberto e indenizável de perda parcial do veículo que os atinja;
- g) Aos vidros instalados em capotas e/ou em veículos transformados.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta Apólice processar-se-á consoante às seguintes regras:

- **4.1.** Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelo veículo segurado, mediante acordo entre as partes, poderá haver a opção por:
- a) indenizar em espécie;
- b) mandar reparar os danos.
- **4.1.1.** Em qualquer das hipóteses acima, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a **Seguradora**, à sua opção, poderá:
- a) mandar fabricar tais partes ou peças;
- b) pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com:
- b.1) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;b.2) na hipótese de não ser possível o previsto em

- b.1, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação;
- b.3) na hipótese de também não ser possível o previsto em b.2, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.
- **4.1.2.** Se a opção for pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo.
- **4.2.** No caso de indenização integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva.
- **4.2.1.** Ocorrendo a indenização integral do veículo sinistrado, o pagamento da indenização será em moeda corrente nacional e observará os termos da forma de contratação do seguro.
- **4.2.2.** Não obstante o disposto no subitem 4.2.1, para os veículos novos "zero quilômetro", ocorrendo a Indenização Integral, a quantia a ser paga corresponderá ao valor de veículo novo "zero quilômetro" de idênticas características, na data da liquidação do sinistro, apurada pela tabela de referência do veículo e desde que satisfaça todas as seguintes condições:
- a) a cobertura do seguro tenha se iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra do veículo;
- b) seja o primeiro sinistro com o veículo segurado; c) a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados das 24 (vinte e quatro) horas da data de saída do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante, cuja garantia esteja em vigor.
- **4.2.3.** Na impossibilidade de apuração do valor do veículo, deverá ser utilizado para fins de cotação um veículo de características e valor semelhante ao indicado na apólice.
- **4.3.4.** No caso de contratação por Valor de Mercado Referenciado (VMR), em caso de ocorrência da extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada à época da contratação do seguro, será utilizada uma segunda tabela de referência,

estabelecida na proposta de seguro, denominada tabela substituta.

4.3.5. O Segurado poderá reparar o veículo sinistrado na oficina de sua livre escolha.

4.3.6. No caso de indenização por perdas ou danos aos pneumáticos e câmaras de ar decorridos diretamente do evento indenizável de colisão ou abalroamento, será aplicado critério de depreciação, conforme estado do pneu verificado no momento do sinistro, não correspondendo necessariamente ao valor de novo. A indenização ainda ocorrerá somente nos casos em que o valor dos demais prejuízos superarem o valor da franquia do veículo constante na apólice.

Esta indenização ocorrerá mediante procedimento de reembolso ao Segurado, que deverá enviar a Nota Fiscal de compra do pneu à Seguradora. A depreciação será aplicada em cima do valor da nota para reembolso que o cliente apresentar.

- **4.3.7.** No caso de indenização integral, havendo alienação fiduciária do veículo, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.
- a) A Seguradora pagará diretamente à Instituição Financeira o valor do saldo devedor. Havendo valor remanescente apurado entre o valor da indenização e o valor quitado, este será pago ao proprietário do veículo.
- b) Caso o saldo devedor seja maior que o valor da indenização, a diferença deverá ser quitada pelo Segurado, junto a Instituição Financeira.

5. AVARIAS

- **5.1.** Fica entendido e acordado que a Seguradora não se responsabilizará, em caso de sinistro com perda parcial, pela reparação de avarias preexistentes no veículo, constatadas em vistoria prévia realizada pela mesma.
- **5.2.** Ocorrendo sinistro coberto pela apólice envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.
- **5.3.** Não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas nos casos de sinistros com indenização integral do veículo.
- **5.4.** Caso o Segurado repare as avarias constatadas, nova vistoria deverá ser realizada e será expedido novo relatório de vistoria, devendo tal fato ser comunicado à Seguradora.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

VI. Cobertura básica de seguro facultativo de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores de vias terrestres – rcf-v – danos materiais e danos corporais

<u>Esta cobertura poderá ser contratada</u> isoladamente.

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o reembolso:
a) das indenizações que for obrigado a pagar, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou de acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ ou materiais causados a terceiros durante a vigência deste contrato e que decorram de risco coberto nele previsto;

- b) das despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros cobertas pelo presente contrato. Os advogados serão nomeados por livre escolha do Segurado, sendo necessária a prévia concordância da Seguradora somente quanto aos valores de honorários;
- c) dos valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a garantia de Danos Materiais.
- **1.2.** Será considerado risco coberto, a responsabilidade civil do Segurado ocasionada por acidente de trânsito decorrente das seguintes situações:

- a) quando o veículo segurado causar algum dano a bens de terceiros e/ou a pessoas;
- b) pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) veículo(s), enquanto transportada, desde que tais objetos não contrariem a natureza do veículo, estejam acondicionados de maneira devida por acessórios destinados a tal fim e observadas as exclusões das letras "l" e "m" do item 2 seguinte; c) quando houver um atropelamento.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS RELACIONADOS À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – VEÍCULOS

- 2.1. Salvo quando contratado cobertura específica, a Seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
- a) Perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, detenção, apreensão, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, vandalismo, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública; b) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas desta apólice;
- c) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente:
- d) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- e) Danos causados a sócios-dirigentes, dirigentes ou administradores de empresa do Segurado, salvo se contratada a cobertura específica;
- f) Danos a bens dos quais o Segurado tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não;

- g) Danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- h) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;
- i) Multas e fianças impostas ao Segurado e despesas de qualquer natureza relativas às ações ou processos criminais;
- j) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- k) Danos resultantes de prestações de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;
- l) Danos decorrentes de operações de carga e descarga;
- m) Perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, bem como qualquer peça integrante do veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- n) Qualquer prejuízo ocorrido enquanto qualquer veículo estiver sendo utilizado naquela parte de aeródromo, campo de pouso ou aeroporto apropriado para decolagem e pouso de aeronaves ou movimento de aeronaves na superfície;
- o) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;
- p) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos legalmente ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas, ainda que um órgão competente tenha autorizado, ou não, o tráfego nesses locais;
- q) Desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material e/ou projeto, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- r) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo

nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

- s) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, test-drive, apostas e provas de velocidade ou de trilha;
- t) Perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado a esse fim;
- u) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, tais como: lotação máxima de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- v) Danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos da categoria do veículo segurado; w) Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes
- não resultantes diretamente da responsabilidade por danos corporais cobertos pelo presente contrato;
- x) Danos morais quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável, exceto se contratada a cobertura específica;
- y) Danos estéticos quer sejam eles provenientes de ação judicial ou de acordo amigável;
- z) Danos causados pelo Segurado a pessoas transportadas gratuitamente ou com cobrança de frete;
- aa) Danos corporais causados ao motorista ou passageiro(s) do veículo segurado, mesmo que terceiros;
- bb) Danos corporais causados aos pacientes transportados por ambulâncias;
- cc) Danos causados pelo semi-reboque (carreta) atrelado ao rebocador (cavalo mecânico) apenas estarão cobertos desde que o conjunto esteja em nome do mesmo proprietário;
- dd) Danos cuja reparação o Segurado se compromete a fazer sem a prévia e expressa autorização da Seguradora;
- ee) Despesas decorrentes da paralisação do

- veículo, tais como aluguel de outro veículo, utilização de táxi e demais meios de locomoção; ff) Agravamento de risco em função de utilização do veículo na contramão ou em excesso à velocidade indicada;
- gg) Segurado não assumir a culpa por sinistros cuja responsabilidade é do terceiro envolvido.
- hh) Quando a seguradora comprovar que o causador do sinistro não for o segurado e sim de responsabilidade do terceiro envolvido.
- 2.2. É vedado cessão, transferência e/ ou doação de verbas da cobertura de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres –RCF-V contratada pelo Segurado para atendimento de terceiros.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- **3.1.** A presente cobertura prevê limites máximos de indenização distintos, por veículo, para as garantias de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais.
- **3.1.1.** Entende-se como garantia de Danos Materiais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.
- **3.1.2.** Entende-se como garantia de Danos Corporais a obrigação de reembolso assumida pela Seguradora, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.
- **3.1.2.1.** A garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2° da Lei 6.194, de 19/12/74, ou para os Seguros obrigatórios Carta Verde, previsto na Resolução MERCOSUL 120, de 15/12/94, do MERCOSUL, e RCTR-VI, previsto no Decreto Presidencial 99.704, de 20/11/90.

Os Limites Máximos de Indenização para as garantias de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais, discriminados na especificação da apólice, representam em relação a cada uma das garantias contratadas, o Limite Máximo de Indenização da Seguradora, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um evento ou séries de eventos.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- **4.1.** A liquidação de sinistros obedecerá às seguintes disposições:
- a) Tratando-se e danos materiais ou corporais, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo, representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia anuência e, respeitados os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro liquidada nos termos do referido acordo;

- b) o advogado de defesa do Segurado em Ação Cível será nomeado pelo Segurado;
- c) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice, a partir do cumprimento de todas as exigências por parte do Segurado;
- d) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia da Apólice, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebêlas com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

Coberturas e cláusulas adicionais

As coberturas Adicionais devem ser contratadas conjugadas a uma das coberturas básicas para o Automóvel (casco) ou a uma das coberturas de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – Danos Materiais e Corporais.

A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização de todas as coberturas e cláusulas adicionais descritas a seguir é de 1° (primeiro) Risco Absoluto.

I. Cobertura adicional de APP – Acidentes Pessoais Passageiros

Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas básica de Automóvel: Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão, Incêndio e Roubo/Furto (Compreensiva) – danos parciais e integrais; Incêndio e Roubo/Furto – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL; Colisão e Incêndio – somente INDENIZAÇÃO INTEGRAL e Colisão e Incêndio – danos parciais e integrais.

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de Indenização por Morte e/ou Invalidez Permanente, Parcial ou Total, aos passageiros do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos e respeitados os Capitais Segurados contratados, os quais representam os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta Apólice.
- **1.2.** Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial do veículo.

2. INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA

2.1. A presente cobertura inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo, ocorridos durante a vigência do seguro, conforme estabelecido nas Condições Gerais.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Capital Segurado discriminado em cada garantia da apólice representa em relação aquela garantia o Limite Máximo de Indenização da Seguradora para cada passageiro, por reclamação ou série de reclamações resultantes de um ou mais eventos.

3.2. O Capital Segurado total fica limitado à lotação oficial do veículo segurado.

4. GARANTIAS DO SEGURO

a) morte acidental

 Garante o pagamento do Capital Segurado contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do ocupante do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

b) Invalidez permanente (total ou parcial)

- Garante o pagamento, até o limite do capital segurado contratado, à vítima (passageiro do veículo segurado), caso ela venha a ficar total ou parcialmente inválida, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.
- A Invalidez Permanente será avaliada e declarada pela assessoria médica da Seguradora, devendo o Segurado apresentar todos os exames realizados que comprovem a Invalidez Permanente.

c) Despesas médico-hospitalares – DMH

- A cobertura de Despesas Médico Hospitalar (DMH) deverá ser contratada sempre em conjunto com a de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).
- Esta cobertura garante o reembolso das despesas médico-hospitalares dos passageiros transportados no veículo segurado, em decorrência de eventos cobertos pela apólice contratada.
- São considerados passageiros e cobertos pelo APP com DMH todos os ocupantes transportados no veículo segurado, inclusive o motorista, independente do pagamento ou não pelo custo do transporte, não sendo considerados como terceiros e não estando cobertos pelo RCF.
- As despesas médico-hospitalares que os passageiros tiverem realizado com o tratamento determinado por autoridade médica e executado por profissionais habilitados serão reembolsados até o limite máximo de indenização por passageiro estipulado na apólice, desde que decorrentes de acidente coberto.
- Não há carência estipulada para esta garantia.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

- **5.1.** Além das exclusões gerais constantes nas Condições Gerais desta apólice, a Seguradora_não indenizará prejuízos relativos a:
- a) Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos por esta apólice;
- b) Despesas com tratamento de doenças préexistentes, agravadas ou não com o acidente;
- c) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- d) Danos sofridos por pessoas transportadas quando o veículo segurado estiver com lotação acima de sua capacidade oficial;
- e) Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- f) Despesas com tratamentos iniciados após decorridos 30 (trinta) dias da data de ocorrência do sinistro;
- g) Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- h) Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o Segurado e o condutor do veículo segurado como único(s) responsável(eis) pelas diferença que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;
- i) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- j) Lesões causadas direta ou indiretamente por suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato de seguro nesta Seguradora;
- k) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- l) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- m) Competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

- n) Furacões, ciclones, terremotos, tornados, tufões, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- o) Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- p) Estados de convalescença (após a alta médica);
- q) Despesas de acompanhantes;
- r) Aparelhos que se refiram a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez;
- s) A perda de dentes e os danos estéticos;
- t) Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente a admitida nas Condições Gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- u) Danos Morais;
- v) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou ocupante do veículo segurado que estiveram em tratamento médicohospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- w) Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior; x) Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito; y) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário ou representante de um ou
- z) No caso de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e seus respectivos representantes.

6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- **6.1.** Tratando-se de acidentes pessoais com os passageiros do veículo Segurado, a Seguradora indenizará, em caso de falecimento, os herdeiros legais e, em caso de invalidez permanente, os próprios passageiros, respeitados os critérios quanto à lotação oficial do veículo e os limites máximos de indenização estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas.
- **6.2.** Nos casos de invalidez permanente, as indenizações serão estipuladas de acordo com os membros e/ou órgãos lesados, conforme a Tabela de Indenização por Invalidez Permanente.

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre LMI
Indenização integral	da visão de ambos os olhos	100
	do uso de ambos os membros superiores	100
	do uso de ambos os membros inferiores	100
	do uso de ambas as mãos	100
	do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	do uso de ambos os pés	100
	da visão de ambos os olhos	100
	Alienação mental total e incurável	100
	da visão de um olho	30
	da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Perda Parcial	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre LMI	Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre LMI
Diversas	Mudez incurável	50		Perda Total do uso	
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20	_	de um dos dedos anulares Perda Total do	9
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20	_	uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	1/3 do valor do dedo respectivo
	Imobilidade do segmento tóraco- lombo-sacro da coluna vertebral	25	_	Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda Total do uso de um	70	_	Perda Total do uso de um dos pés	50
	dos membros superiores		_	Fratura não consolidada de um fêmur	50
Diversas	Perda Total do uso de uma das mãos	60	_	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50			
	Fratura não consolidada de um dos segmentos	30	_	Fratura não consolidada da rótula	20
	rádio-ulnares Anquilose total de	25	_	Fratura não consolidada de um pé	20
	um dos ombros Anquilose total de	25	_	Anquilose total de um dos joelhos	20
	um dos cotovelos Anquilose total de um dos punhos	20	_	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Perda Total		Perda Parcial	Anquilose total de um quadril	20
	do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25	Membros Inferiores	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma	25
	Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive o	18		parte do mesmo pé Amputação do primeiro dedo	10
Perda Parcial	metacarpiano Perda Total do uso da falange distal	9	-	Amputação de qualquer outro dedo	3
Membros Superiores	do polegar Perda Total do uso de um dos dedos	15	-	Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo	1/2 do respectivo dedo
	indicadores Perda Total do uso		_	Perda Total do uso de uma falange	1/3 do respectivo
	de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12		dos demais dedos	dedo

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre LMI	
	Encurtamento de 5 cm ou mais de um dos membros inferiores	15	
	Encurtamento de 4 cm de um dos membros inferiores	10	
	Encurtamento de 3 cm de um dos membros inferiores	6	
	Encurtamento de menos de 3 cm de um dos membros inferiores	Sem indenização 25	
	Perda Parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	Sem indenização 25	

- **6.3.** Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da porcentagem prevista na tabela para sua indenização integral, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da porcentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75%, 50% e 25%.
- **6.4.** Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- **6.5.** Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as porcentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não pode exceder à da indenização prevista para sua indenização integral.
- **6.6.** Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- **6.7.** As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se morte do Segurado em consequência

- do mesmo acidente, da indenização por Morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.
- **6.8.** A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- **6.9.** A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.
- **6.10.** No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica.
- §1º A junta médica de que trata o caput deste artigo será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.
- § 2º Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.
- §3º O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado

7. BENEFICIÁRIOS

- **7.1** O pagamento das indenizações devidas por força do Seguro de APP será feito da seguinte forma:
- Em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente; 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais; e
- Em caso de invalidez permanente, aos próprios passageiros acidentados.
- É facultado ao Segurado alterar seus Beneficiários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à Seguradora.
- No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:
- Para menores de 14 anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.

- Para menores com idade igual a 14 anos e até 16 anos, a indenização, em caso de morte, será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais, e, em caso de invalidez permanente, será paga em nome do menor Segurado.
- Para menores com idade superior a 16 anos e até 21 anos, exclusive, em caso de morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente; 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais. Em caso de invalidez permanente, será paga a indenização ao menor Segurado, devidamente assistido por seu pai, mãe ou tutor legal.
- Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.
- Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o translado.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

II. Cobertura adicional – danos morais

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Mediante pagamento de prêmio adicional, a Seguradora garantirá ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização livremente fixado pelo Segurado para esta cobertura, da indenização por Danos Morais causados a terceiros que vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, desde que diretamente decorrente dos Riscos Cobertos, estabelecidos no item 2 das Condições Especiais da Cobertura Básica de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres RCF-V Danos Materiais e Danos Corporais, desta Condição Geral.
- **1.2.** Para efeito desta cobertura, Danos Morais referem-se aos reflexos de acidente automobilístico

que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, tais como traumas, sofrimento, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem.

1.3. Esta cláusula somente poderá ser adquirida, na hipótese de contratação da cobertura básica de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – RCF-V – Danos Corporais.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, será o descrito na apólice de seguros.

Ratificam-se os demais termos deste contrato que não foram alterados por esta Condição Especial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além dos Riscos e prejuízos não cobertos no item "Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas RCF-V" e no item "Exclusões Gerais – Riscos e prejuízos não cobertos pelo seguro" destas Condições Gerais, não estão cobertas todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado motivadas por outros fatos que não o sinistro, bem como as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

III.Cobertura adicional – acessórios, equipamentos e/ou opcionais e blindagem – não originais de fábrica ou série

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

1.1 Estão cobertos, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável do veículo, os acessórios, equipamentos, opcionais, blindagem e o kit gás — todos não de série — conforme regras a seguir:

- a) **perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na apólice para cada uma dessas coberturas;
- b) **indenização Integral do veículo:** a indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na apólice de Seguro para estes itens;
- c) roubo/furto exclusivo destes itens: haverá cobertura securitária, sendo deduzida a franquia estipulada na Apólice para cada uma dessas coberturas:
- d) roubo/furto do veículo recuperado sem estes itens: haverá cobertura securitária, sendo deduzida a franquia estipulada na apólice para cada uma dessas coberturas.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos destes itens.
- É necessário discriminar estes itens na proposta com verba própria.
- Todos os itens devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e ser constatados na vistoria prévia e/ou especificadas na Nota Fiscal do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- **1.2.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, será o descrito na apólice de seguros.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- **3.1.** Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de acessórios, equipamentos, opcionais e blindagem do veículo NÃO original de fábrica ou de série quando contratada cobertura específica para estes itens:
- a) não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-fitas, toca CDs ou similares, nem para o controle remoto, de série, ou não;
- b) acessórios ou equipamentos que não estejam

- fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-fitas removíveis (gaveta);
- c) dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, kit de viva-voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, vídeocassete e televisor (conjugados, ou não com toca-fitas, toca CDs ou similares);
- d) kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação;
- e) blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército;
- f) danos isolados ao rádio, toca-fitas, toca CDs, tacógrafo, kit gás e blindagem.

IV. Cobertura adicional – acessórios, equipamentos e/ou opcionais e blindagem – originais de fábrica ou série:

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** No caso de ocorrência de um dos riscos previstos na cobertura do seguro de automóvel, ficam cobertos os acessórios de som e vídeo, equipamentos e/ou opcionais e blindagem originais de fábrica e fixados em caráter permanente no veículo segurado, sendo deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo, nos casos de:
- a) **perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com a dedução da franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- b) indenização Integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para estes itens.
- c) **roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) roubo/Furto do veículo recuperado sem estes itens: haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.

Importante:

- Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- **1.2.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

2.1. O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro, será o descrito na apólice de seguros.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- **3.1.** Riscos e prejuízos não cobertos para as coberturas de acessórios, equipamentos e/ou opcionais e blindagem do veículo original de fábrica ou de série quando contratada uma das coberturas básicas de automóvel
- 3.2. Além dos riscos não cobertos nas Condições Gerais, também não serão cobertos os itens a seguir:
- a) não haverá cobertura para o roubo e/ou furto exclusivo da frente removível de toca-fitas, toca CDs, DVDs, ou similares, nem para o controle remoto, de série ou não.
- b) acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: toca-fitas removíveis (gaveta).
- c) dispositivo antifurto/anti-roubo, rastreador, DVD, kit de viva-voz, micro system ou similares, radiocomunicação ou similares, GPS ou similares, vídeocassete e televisor (conjugados, ou não, com toca-fitas, toca CDs ou similares).
- d) na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/ furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos especiais (como, kit gás e outros), que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado.
- e) kit gás sem a homologação dos órgãos competentes e inspeções exigidas por lei em decorrência da transformação.

- f) blindagem sem o Certificado de Registro da Secretaria de Segurança Pública, contendo o título de registro emitido pelo Exército.
- g) roubo ou furto exclusivo e danos isolados ao rádio, toca-fitas, toca CDs, tacógrafo, kit gás e blindagem.
- h) roubo ou furto exclusivo das rodas, quando esta não fizer parte do modelo básico do veículo.
- i) danos isolados às rodas;
- j) roubo ou furto exclusivo dos pneus e câmaras de ar e danos isolados a elas;
- k) roubo ou furto exclusivo da adaptação para deficientes físicos e danos isolados a este.

V. Cobertura adicional – para rodas do veículo

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- **1.1.** As rodas estão amparadas, em sinistro coberto e indenizável do veículo, as rodas **de série** fixadas em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:
- a) **perda parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da perda parcial do veículo a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.
- b) indenização integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor/ percentual contratado para cobrir o veículo. Não há indenização adicional para a roda.
- c) **roubo/furto exclusivo das rodas:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na Apólice para o veículo.
- d) roubo/furto do veículo recuperado sem as rodas: haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Importante:

- Não estão cobertos os danos isolados que ocorrer nas rodas.
- Não é necessário discriminar as rodas na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporadas no valor segurado do veículo.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.

- 1.2. Rodas que não façam parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado à cobertura de equipamentos, para cobertura em sinistro, conforme regras a seguir:
- a) perda parcial do veículo: haverá cobertura securitária quando, em virtude da Perda Parcial do veículo, a roda sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice.
- b) indenização integral do veículo: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor contratado na cobertura de equipamentos.
- c) roubo/furto exclusivo das rodas: a indenização do seguro será feita de acordo com o valor contratado na cobertura de equipamentos.
- d) roubo/furto do veículo recuperado sem as rodas: não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da roda.
- Nos casos de rodas que não sejam de série, é necessário discriminar as rodas na proposta.
- As rodas devem estar fixadas em caráter permanente no veículo segurado e ser constatadas na vistoria prévia e/ou especificadas em Nota Fiscal.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- **1.3.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

VI. Cobertura adicional – veículos adaptados para deficientes físicos

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Os seguros de veículos adaptados para deficientes físicos devem ter o valor da adaptação adicionada a cobertura de equipamentos e constatada em vistoria prévia do veículo. Estarão amparadas em sinistro coberto e indenizável do veículo segundo, conforme regra a seguir:

a) **perda parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando em virtude da Perda Parcial

- do veículo a adaptação sofrer algum dano. Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice.
- b) **indenização integral do veículo:** a indenização do seguro será feita de acordo com o valor existente na apólice de seguros.
- c) roubo/furto exclusivo destes itens: não haverá cobertura.
- d) roubo/furto do veículo recuperado sem estes itens: não haverá cobertura.

Importante:

- Não haverá cobertura securitária para danos exclusivos da adaptação.
- A adaptação deve estar fixada em caráter permanente no veículo segurado e ser constatada na vistoria prévia e especificados em Nota Fiscal.
- A indenização será feita até o Limite Máximo de Indenização constante na apólice de Seguro, na cobertura de equipamentos.
- Na indenização integral ou na substituição de peças do veículo, os salvados pertencerão à Seguradora.
- **1.2.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

VII. Cobertura adicional – despesas extraordinárias

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Cobertura a Primeiro Risco Absoluto garante ao **Segurado** em caso de Indenização Integral o valor contratado no início de vigência do seguro. Este valor, a título de despesas diversas e sem necessidade de comprovação, independe do montante indenizado na cobertura Casco.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- **2.1.** O Limite Máximo de Indenização pelo qual a **Seguradora** responderá em caso de sinistro será o descrito na apólice de seguros.
- **2.2.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

VIII. Cobertura adicional – bens deixados no interior do veículo

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Cobertura adicional e exclusiva que reembolsará/indenizará os bens pessoais que estejam no interior do veículo, nos casos de tentativa ou o efetivo roubo ou furto do veículo segurado, desde que informados no boletim de ocorrência inicial como constantes no veículo no momento da ocorrência do sinistro.

2.LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- **2.1.** Esta cobertura garante ao **Segurado** a indenização dos bens deixados no interior do veículo, até o limite contratado na apólice, sendo necessária a comprovação de existência dos bens.
- **2.2.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Ficam excluídos desta cobertura as joias, cosméticos, relógios e numerários deixados no interior do veículo.

IX. Cobertura adicional – garantia de zero quilômetro (o km)

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta cobertura é válida somente para a contratação de Valor de Mercado Referenciado – VMR.
- **1.2.** Serão considerados veículos "zero km" os veículos que tiverem a proposta de seguro protocolada e aceita na **Seguradora**, até 72 (setenta e duas) horas corridas da saída do veículo do revendedor ou concessionário autorizado, comprovada pela Nota Fiscal;

- **1.3.** A garantia de "zero km" é gratuita para um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de saída do veículo da concessionária, constante na Nota Fiscal;
- **14.** Mediante pagamento adicional de prêmio, o **Segurado** poderá estender esta cobertura de "zero km" por 180, 270 ou 365 dias, a partir da data de saída do veículo da concessionária, constante na nota fiscal.

X. Cobertura adicional – responsabilidade civil facultativa – RCF-V – extensão de cobertura de danos corporais a dirigentes, sócios, empregados e prepostos – cláusula 112

1. RISCOS COBERTOS E OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Esta cobertura adicional, cuja contratação está vinculada à existência de cobertura para Danos Corporais, permite, em caso de acidente que envolva o veículo Segurado, indenização para danos corporais gerados aos dirigentes, sócios, empregados e prepostos do Segurado, e ainda as pessoas que dele dependam economicamente, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade, ou ocupados pelo segurado, respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice.
- **1.2.** Quando contratada, a cobertura será identificada na apólice como cláusula 112.

2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- **2.1.** Esta cobertura garante ao **Segurado** a indenização até o limite contratado na apólice, referente a cobertura de Danos Corporais, sendo necessária a contratação desta cobertura.
- **2.2.** A forma de contratação do Limite Máximo de Indenização para essa cobertura é de 1º (primeiro) Risco Absoluto.